

DEFEIÇÃO nos termos
da instrução
em sessão da Comissão Executiva,
Centenário 1924



08/48
Eduardo Almeida
73

Registrado
n.º 6599
18/10/1924
Ex. Camara



157
300.000
Diz Domingos Ferreira da Silva
morador na rua de Sobreiras #28 fre
guesia de Lordeo do Ouro desta Cidade
que pretendendo mandar construir
uma casa para sua habitacao no
caminho de servidao a Quinta da pre
lada freguesia de Pauzal de 2º Bairro
desta Cidade, cuja casa e para lavrada
sendo o ter do chão betonilhado por ser
destinado a uma cozinha e arrecada
cao de cereais e o pavimento superior
destinado a sua habitacao ficando
tal este indicado no projecto junto um
duplicado.

Veiu solicitar da Ex. Camara a
respectiva licenca para sua construccao

Pelo 11 de Setembro de 1924

Licença N.º 14

Pelo representante de 5 de Janeiro de 1925

1843

David José Rodrigues



P.º 408/80
A 70 - C 8 31/12/1924
18/9/1924



74
JF



Termo de responsabilidade

O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pela execução da obra de construir uma casa que vai ser logar no Caminho de servidão a Quinta da prelada na freguesia de Ramalde do 2º Bairro que o senhor Domingos Ferreira da Silva pretende mandar construir para sua habitação.

Porto 11 de Setembro de 1924

Carlos Vaqueiro Faria



Reconheço a assinatura supra

Porto 11 de Setembro de 1924

Carlos Vaqueiro Faria





Memoria descriptiva

Refere-se o projecto junto á construcção de um predio que o sr. Domingos Ferreira da Silva pretende construir no seu terreno no caminho de servidão á Quinta da Prelada na freguesia de Pampilhosa desta cidade.

1º - O predio consta de 2 corpos, rez do chão e 1º andar.

2º - O rez do chão será destinado á arrecadação de cereais e cozinha, enquanto o 1º andar será destinado á habitação do proprietario.

3º - Os alicerces irão á profundidade exigida pelo terreno e serão asfaltados no sobre leito dobrando 0,40

4º - As paredes em elevação serão em perpiano de 0,30 de espessura e serão asfaltadas

5º - A parede divisoria da arrecadação de cereais para a cozinha será também em perpiano de 0,30 de espessura

6º - Todos os compartimentos terão a cubagem legal e serão argamassados com cal e areia de 1ª qualidade.

4° - As madeiras do soalho, armação do telhado e fachas interiores do 1.º andar serão em pinho nacional de 1.ª qualidade.

8° - As portas interiores e exteriores e caixilhos das janelas serão em castanho.

9° - O pavimento do rez do chão será betoni-
lhado e a cozinha será ladrilhada a
mosaico ou betoniilha.

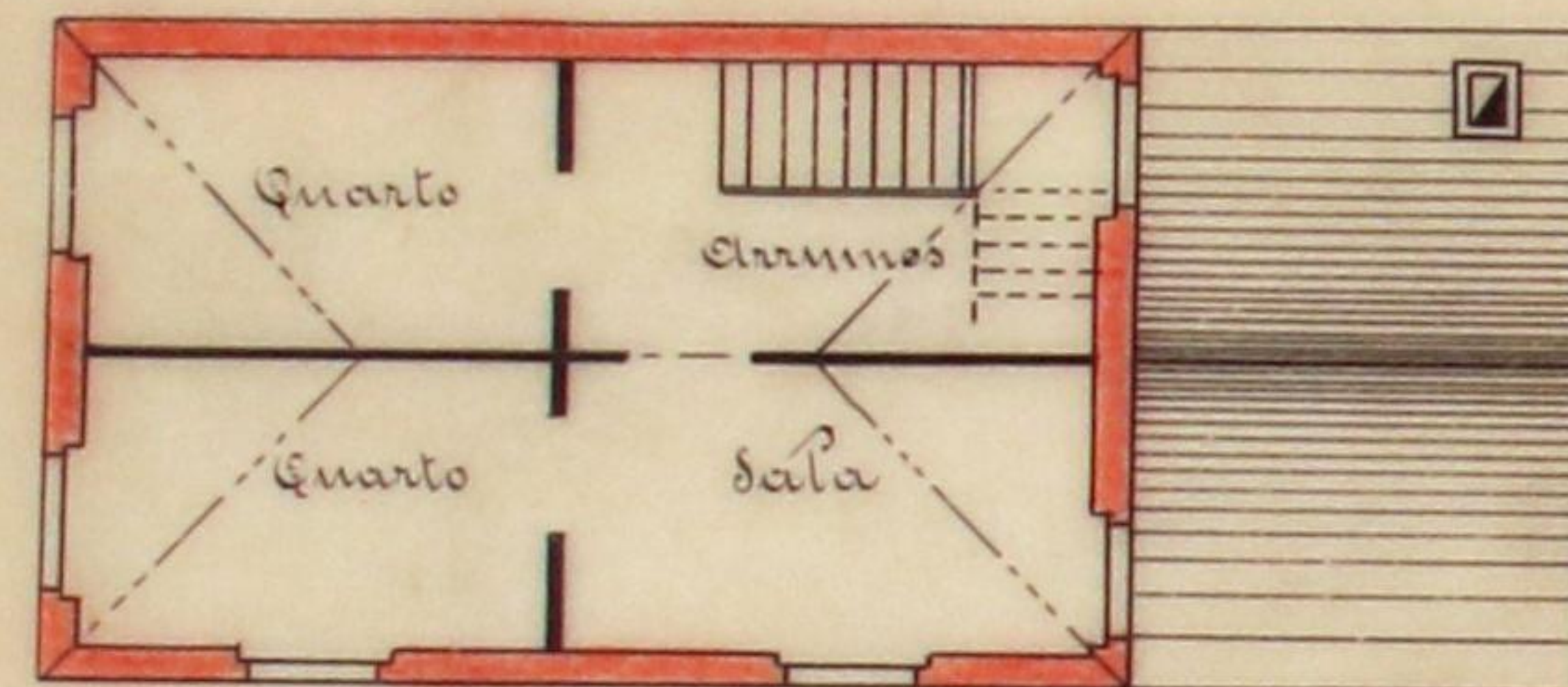
10° - A chaminé da cozinha será cons-
truida em tijolo e distanciada dos
madeiramentos mais próximos 0,20^m

11° - Finalmente serão observadas e
cumpridas todas as disposições do
P. de Salubridade e mais posturas
em vigor.

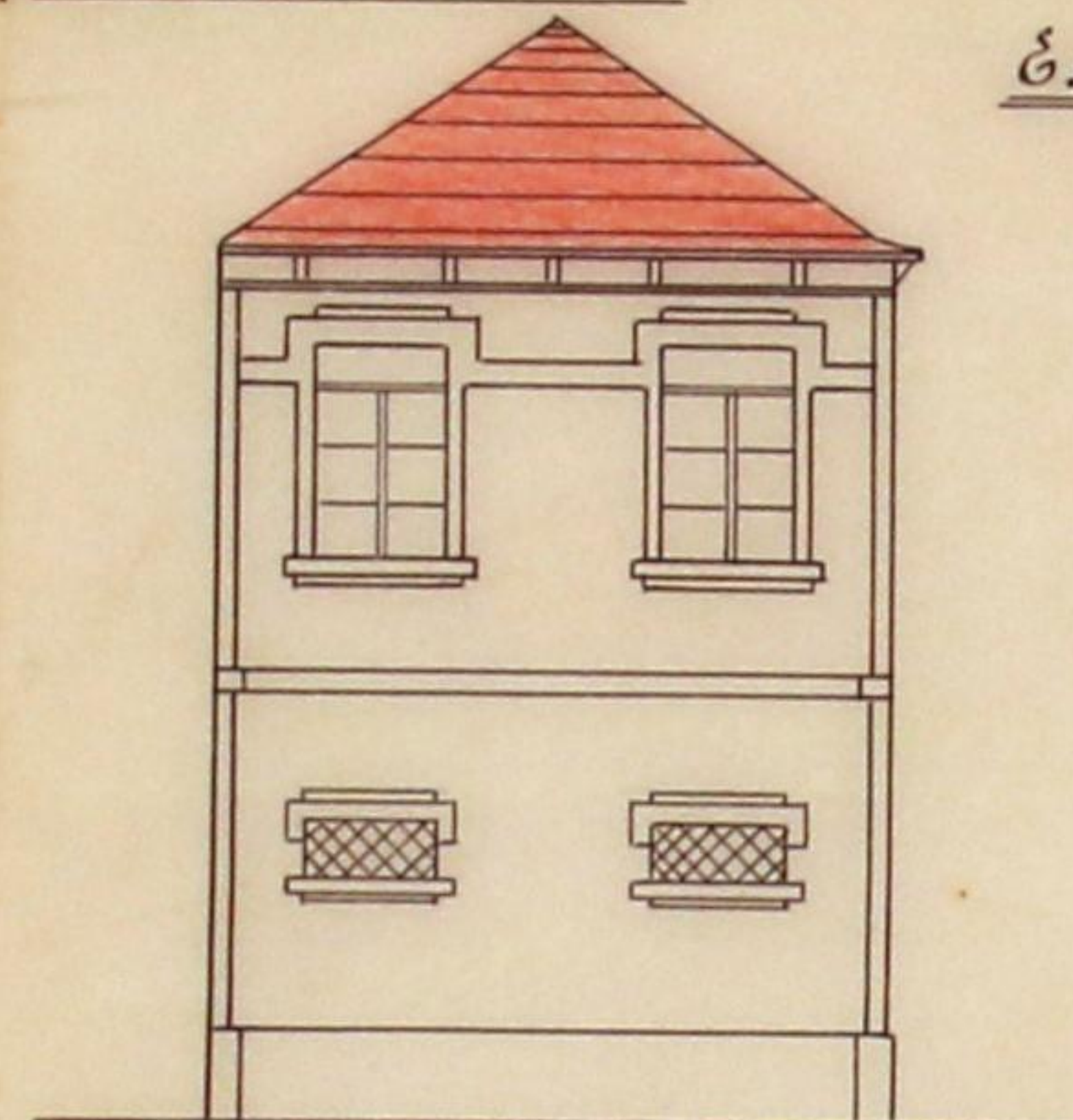
Projecto a que se refere o requerimento do Ex.^{mo} Sr.^o Domingos Ferreira da Silva
Camisinho de servição (Quinta da Prelada)
Freguesia de Raulale

APPROVADA PORTO EM CAMARA,
9 DE Outubro DE 1944
O PRESIDENTE
J. M. M. M. M.

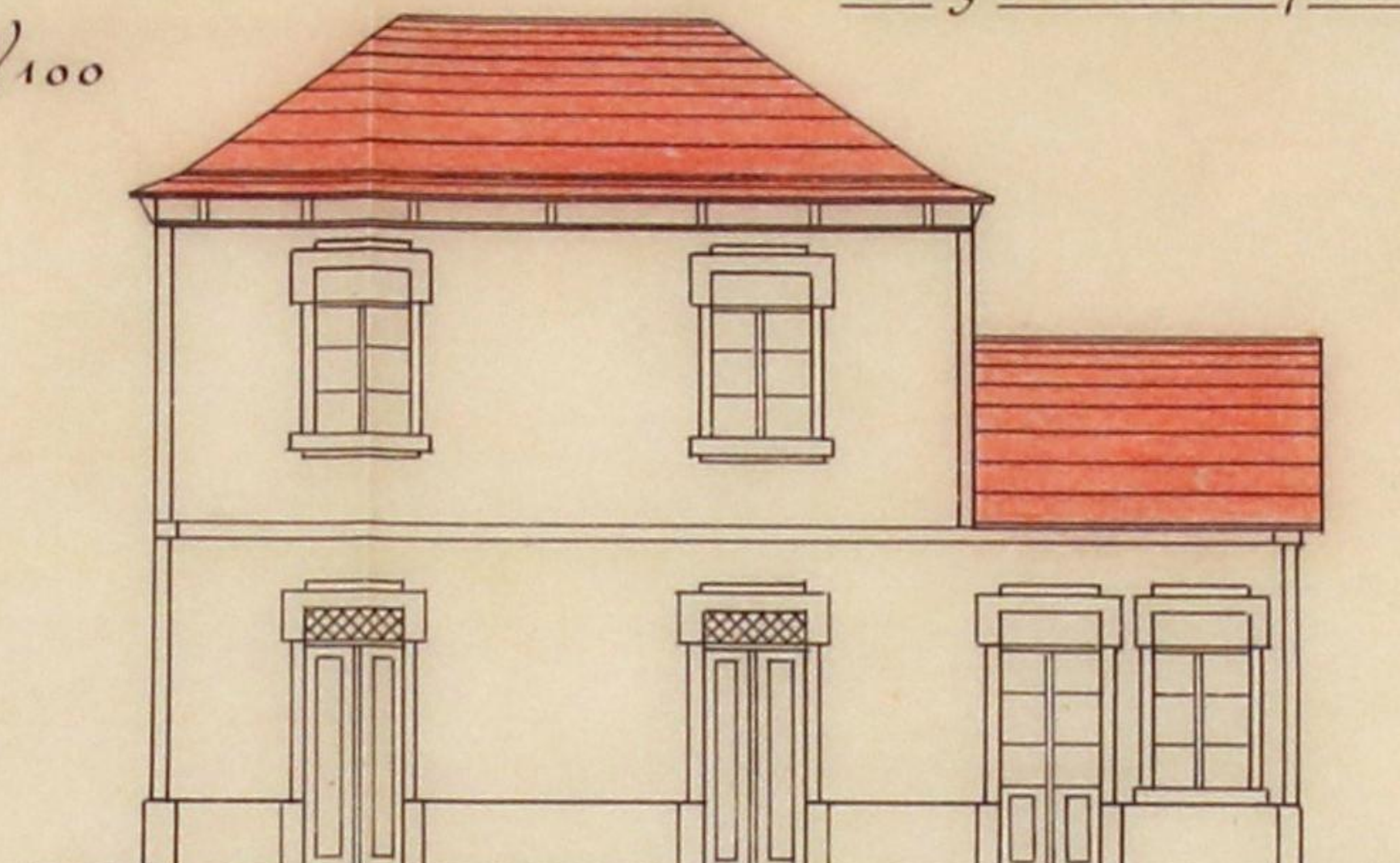
Escala 1/100



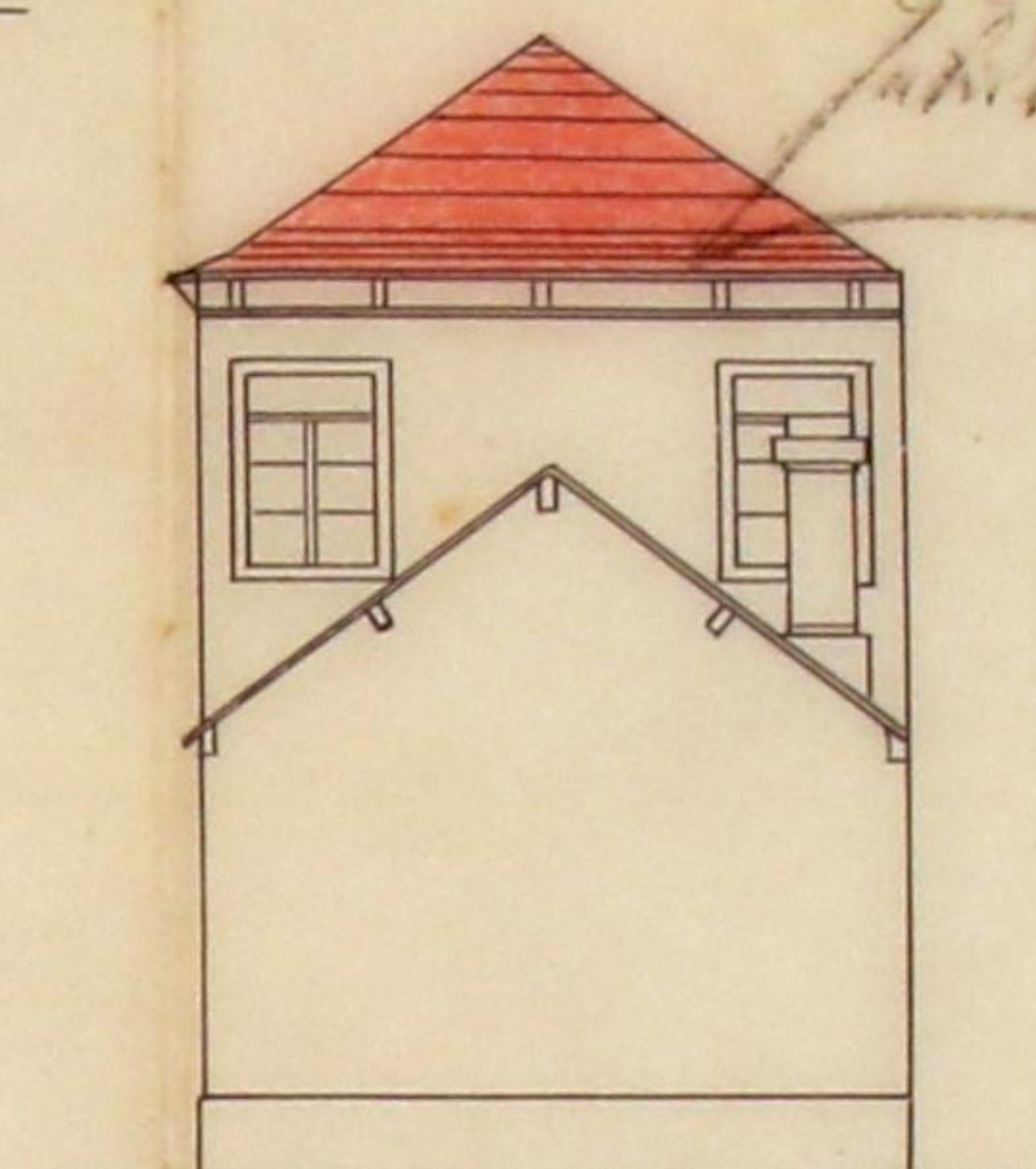
Planta superior



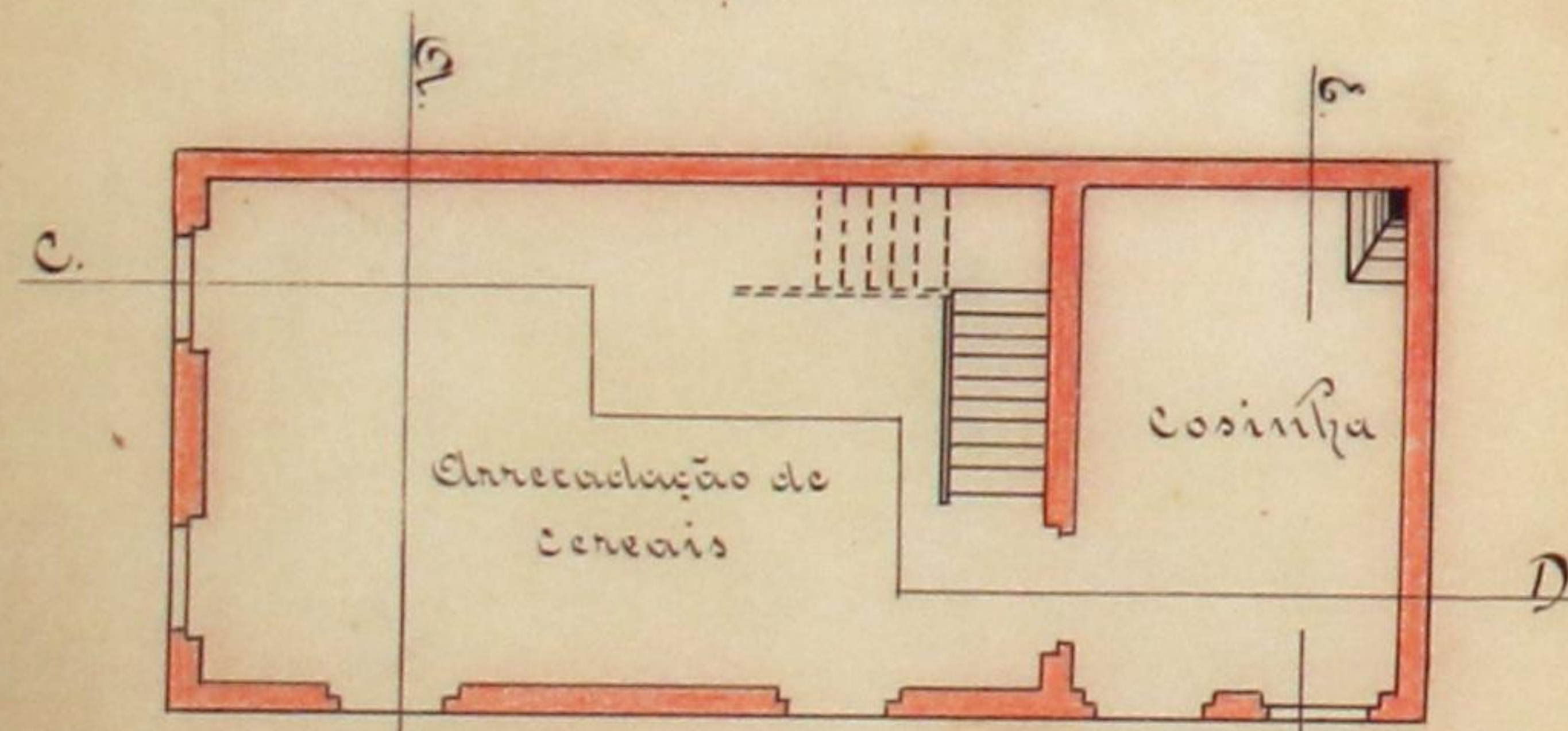
Alçado da frente



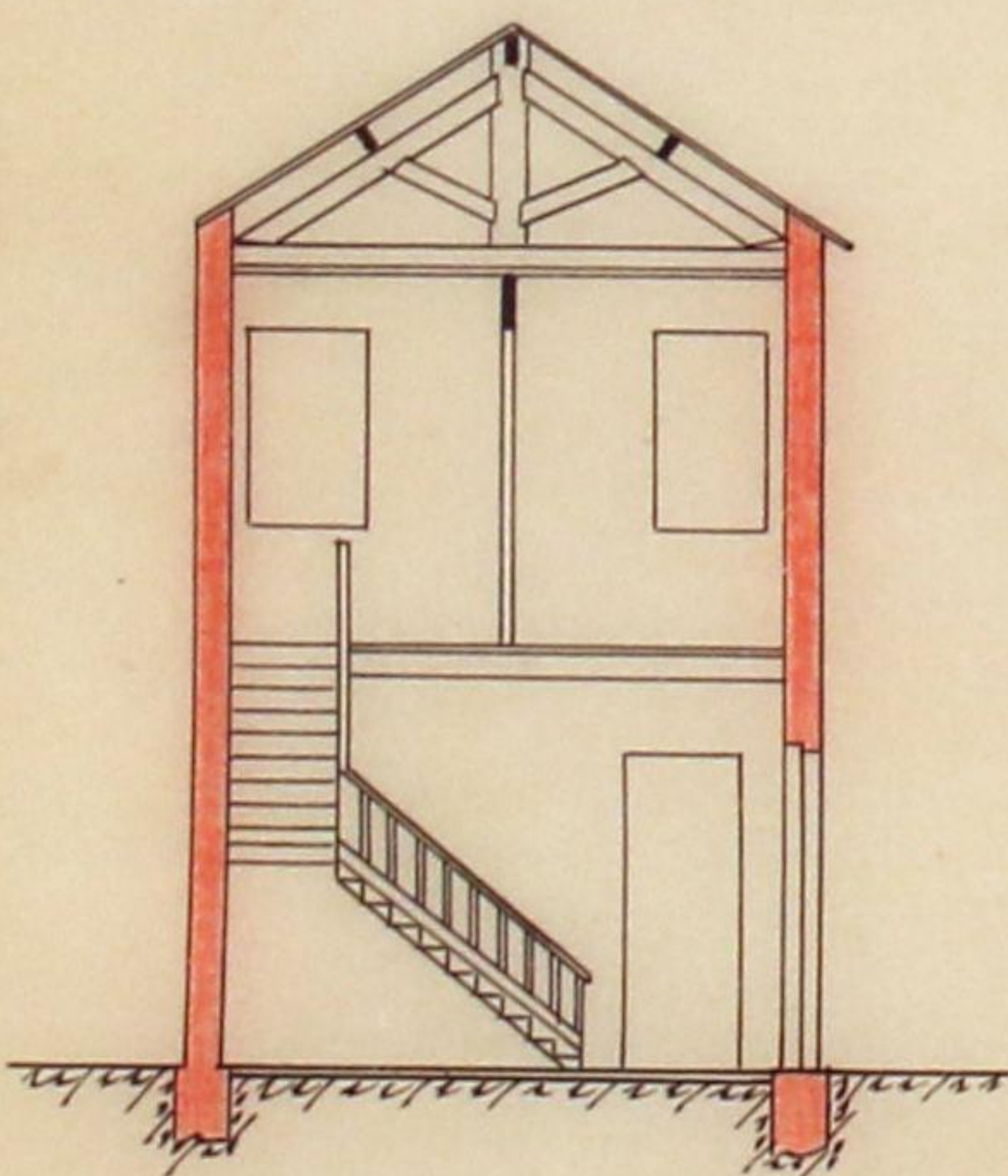
Alçado lateral



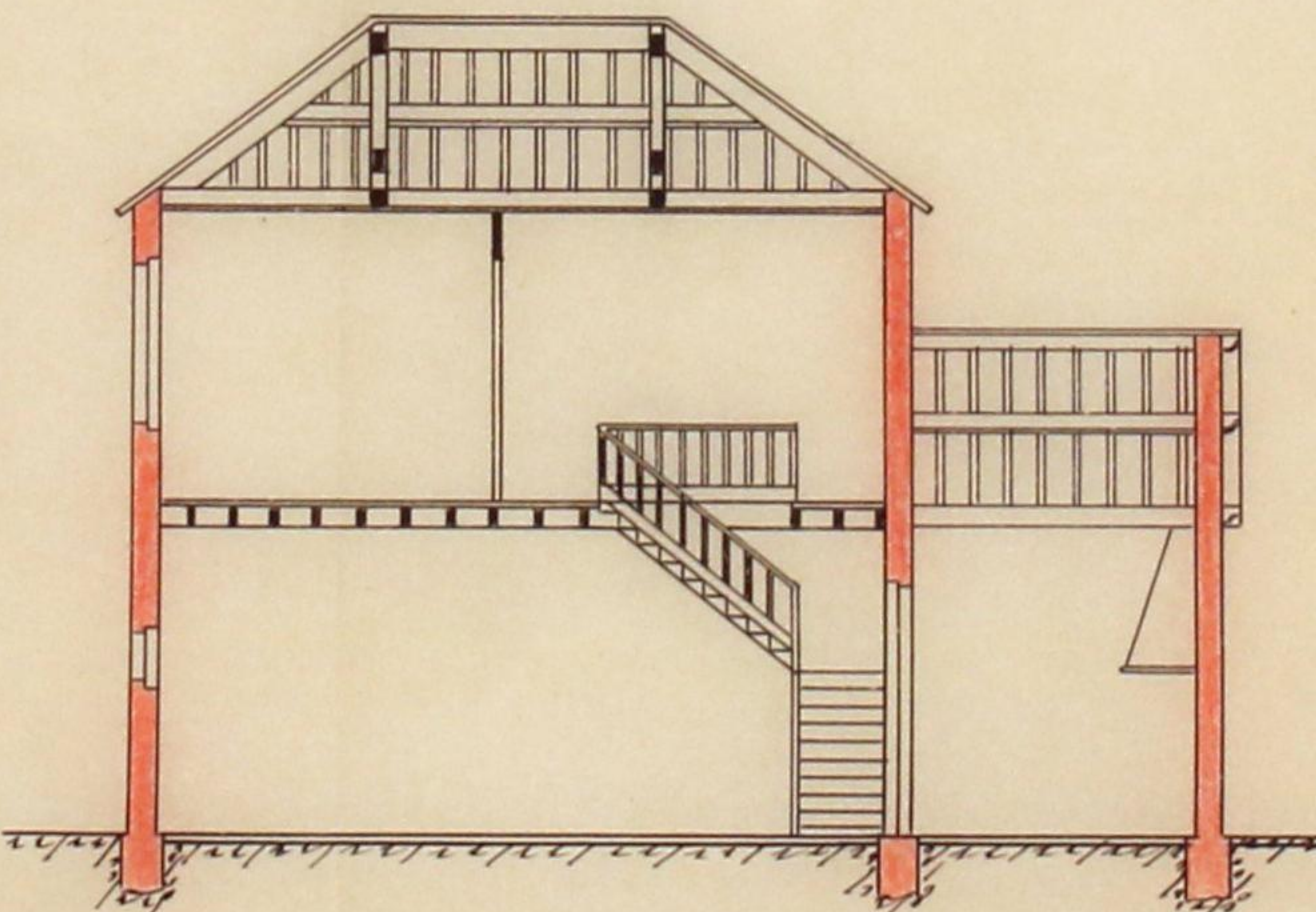
Alçado posterior



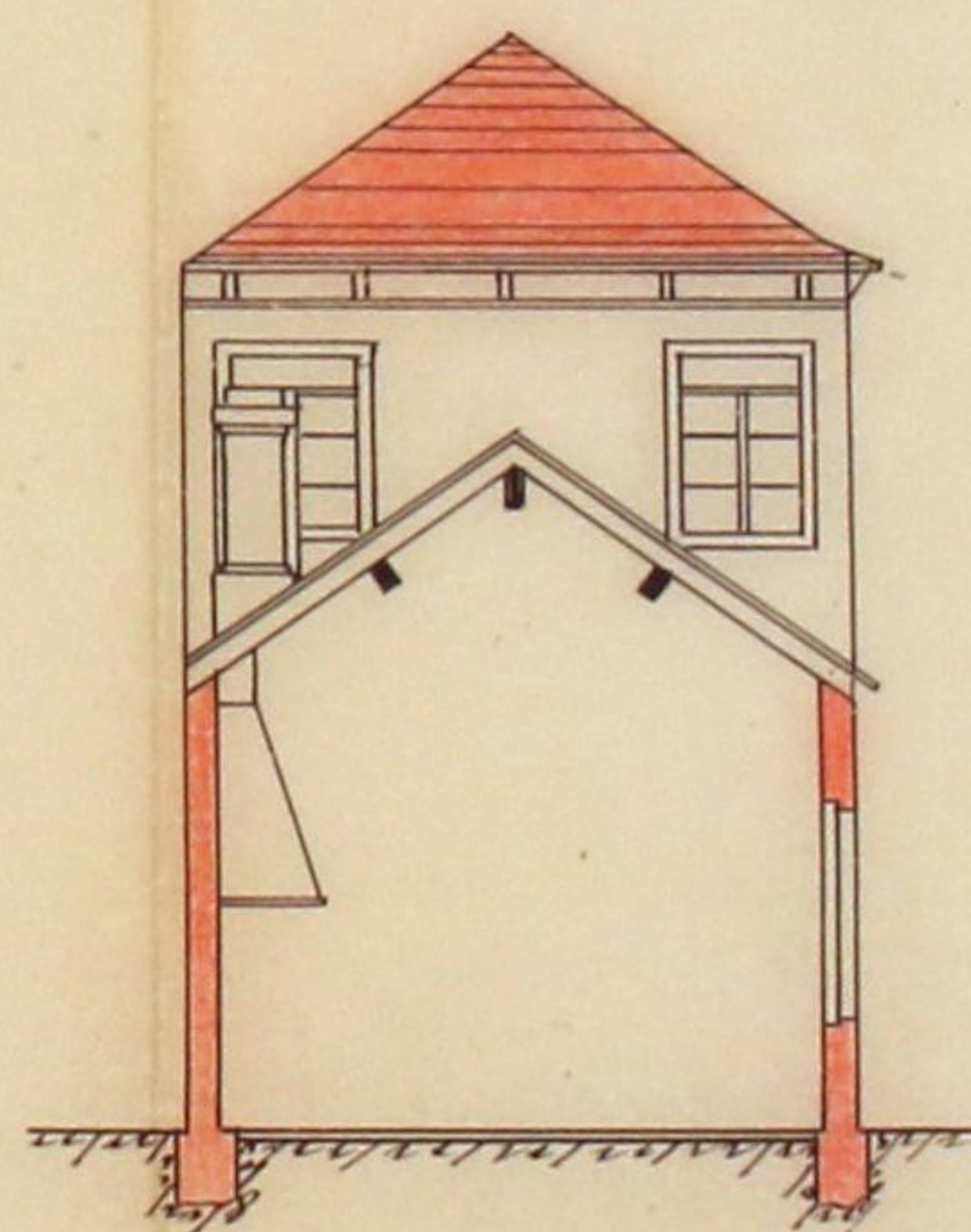
Planta do rés do chão



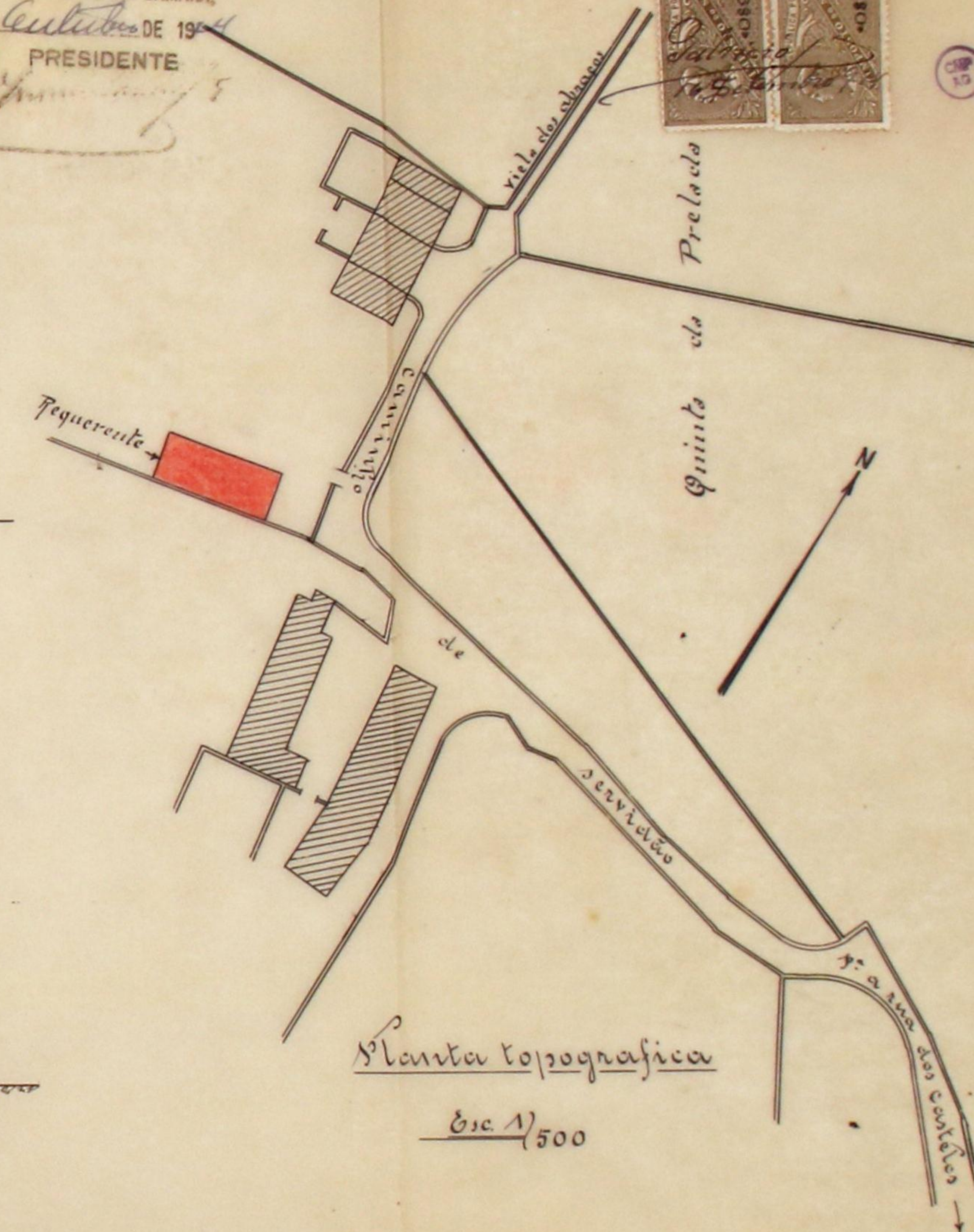
Corte A.B.



Corte C.D.



Corte E.F.



Planta topografica

Escala 1/500





Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1843, de 16-9-924, de Domingos Ferreira da Silva, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;
- b) construir a chaminé e o seu sacco de tijolo;
- c) construir todas as paredes exteriores de pedra ou tijolo;
- d) eliminar os beirais de telhados que deitem sobre outros telhados.

Pôrto e Secretaria, 7 de Outubro de 1924.

O Inspector Geral

António de Almeida

R.E.

REPARTIÇÃO

1843

6 9 924

Declaro no termo
da infirmary
Porto, em sessão da Comissão Executiva
9 de Outubro de 1924



78
JH

0875- de 1924
Arquivo Municipal



Ex. Carreira

Diz Domingos Ferreira da Silva
morador na rua de Taboas n.º 428
que tendo submetido a aprovação da Ex.
Câmara um projecto para construção
duma casa para sua habitação no seu
campo e o caminho de servidão a Quinta
da prelada em 16 de Setembro o qual foi
registado com o numero 1843 e por lapsos
faltou indicar no mesmo projecto
a retrete e sua respectiva fossa

Com este meio apresentar em
duplicado o respectivo aditamento
solicitando que seja concedida licença

Porto 22 de Setembro de 1924

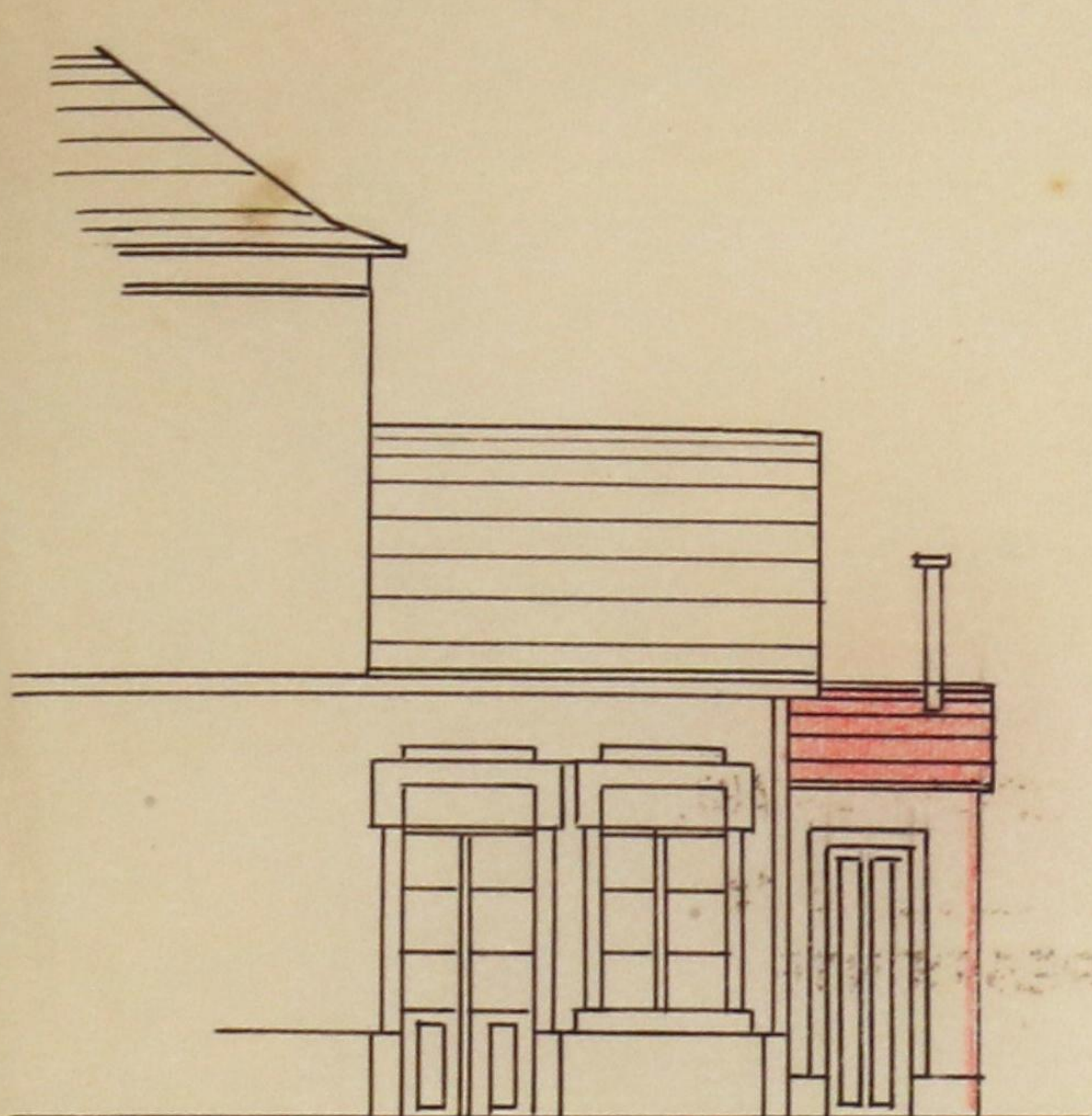
Pelo requerente



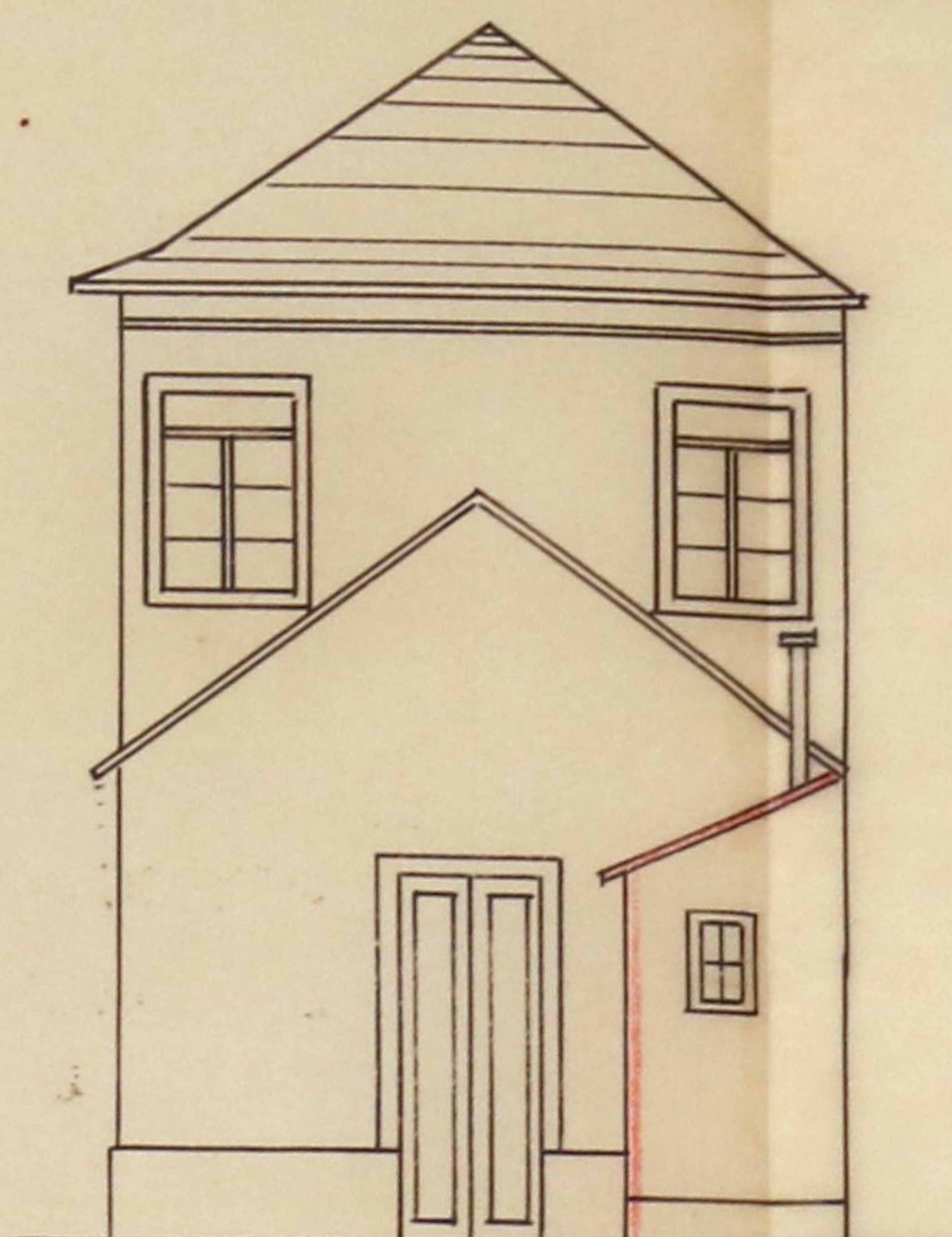
Edictamento ao projecto n.º 1843 de 16 de Setembro a que se refere o requerimento
do Ex.º Sr. Domingos Ferreira da Silva



Esc. 1/100



Alcôvo da frente



Alcôvo lateral

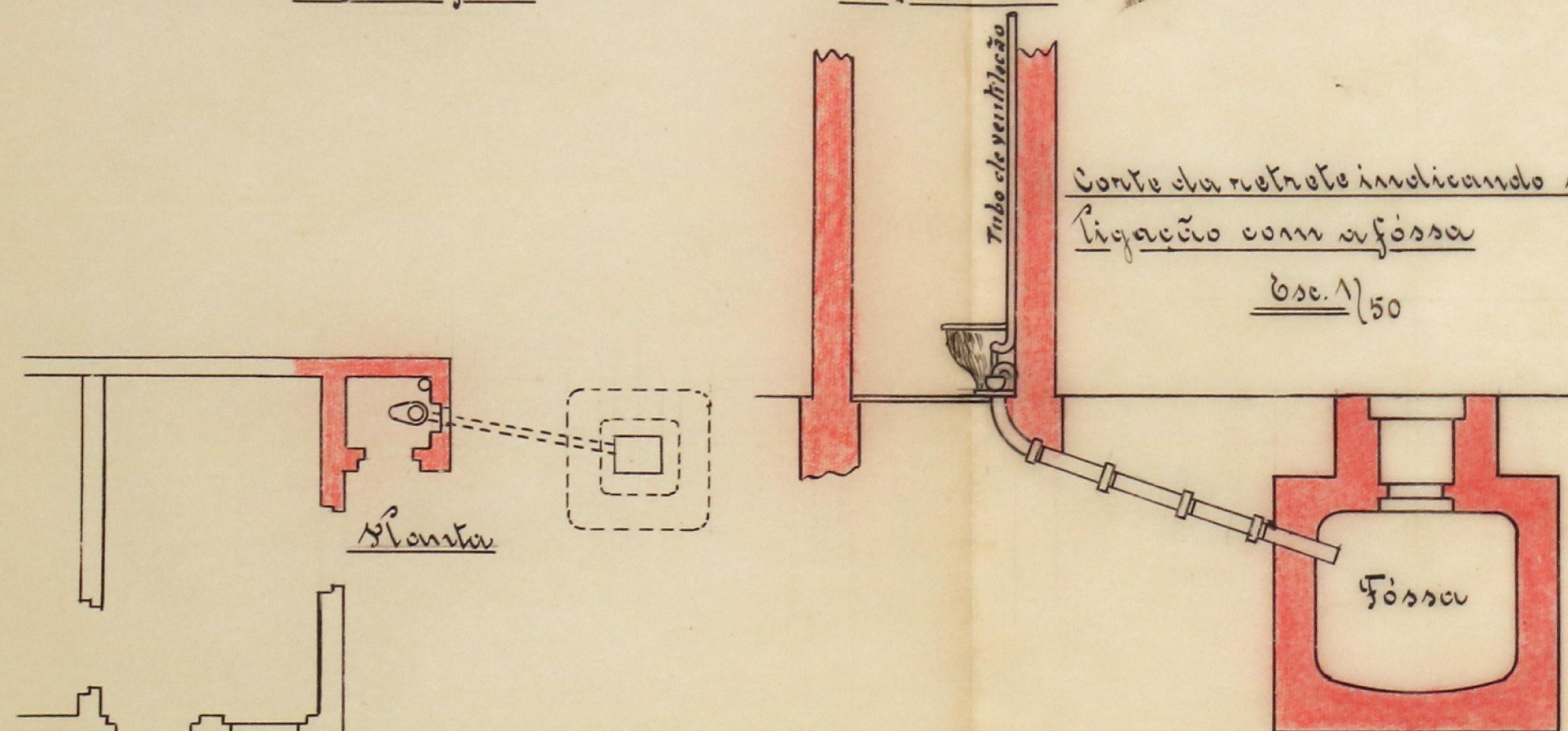


APPROVADA PORTO EM CAMARA,

9 DE Setembro DE 1914

O PRESIDENTE

[Handwritten signature]



Registo

N.º 1843 R.E. 80

Data 16-7-724

Licença

N.º

Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de casa

Requerente: Domingos Ferreira Silva

Morada:

Situação da obra: Cam. particular, junto à quinta da Prolada

Responsável: Carlos Bogues de Pontes (mest. d'ob. dip.)

A) No projecto apresentado é

- de m^2 , a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de m^2 , a superfície total habitável (útil);
- de m^2 , a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de m^2 , a menor distância daquelas a esta;
- de m^2 , a altura média da mais alta das fachadas;
- e de m^2 , a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto:

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
 - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
 - d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
 - e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
 - g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
 - h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
 - k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
 - m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
 - n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
 - o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
 - p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
 - q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
 - r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
 - s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
 - t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
 - u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
 - x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
 - z) sobre a saliência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico.

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Alinhamento:

Nível de soleiras:

Depósito:

Taxa:

Licença:

Imp 4.50. reb 5.00

Imp 25.0.0. 1.21

Observações:

— 300.00 ✓

— 7.650 ✓

— 18.00 ✓

— 1.80 ✓

— 10.50 ✓

— 1.50 ✓

408.30

Deve apresentar desenhos das retretes e
furna

16-9-924

W. M. H. J.

Foram um novo requerimento acompanhado
de desenho em 23-9-924.

Galvão

S. F. de S. do Saneamento

25-9-924

Neste caminho não existe coletor de Saneamento

26-9-924

Carvalho

Está em termos de deferimento

A. C. d'Estética

27-9-924

W. M. H. J.

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

APROVADO

Sessão de 30 de Setembro de 1924
O Secretário

[Handwritten signature]

uhy

[Handwritten signature]
Fredesolva

Informo estar o pedido em termos de deferimento,
com as condições importadas pela Inspeção de Incendios.

9-X-924

[Handwritten signature]

o Eng.º Chefe,

uhy

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1925

Guia de entrada de depósito N.º 15



Despacho de 7 de Outubro de 1925

Dinheiro corrente.	300\$ 00
Papeis de crédito.	\$
Total Esc. ...	300\$ 00

Pela presente guia vai Domingos Ferreira da Silva

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de Trezentos cruzeiros, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 14, para construir um prédio no Caminho particular, junto á quinta da Delada

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 5 de Janeiro de 1925

pel' O Chefe

António Oliveira Barbosa

Recebi a quantia de Trezentos cruzeiros

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 5 de Junho de 1925

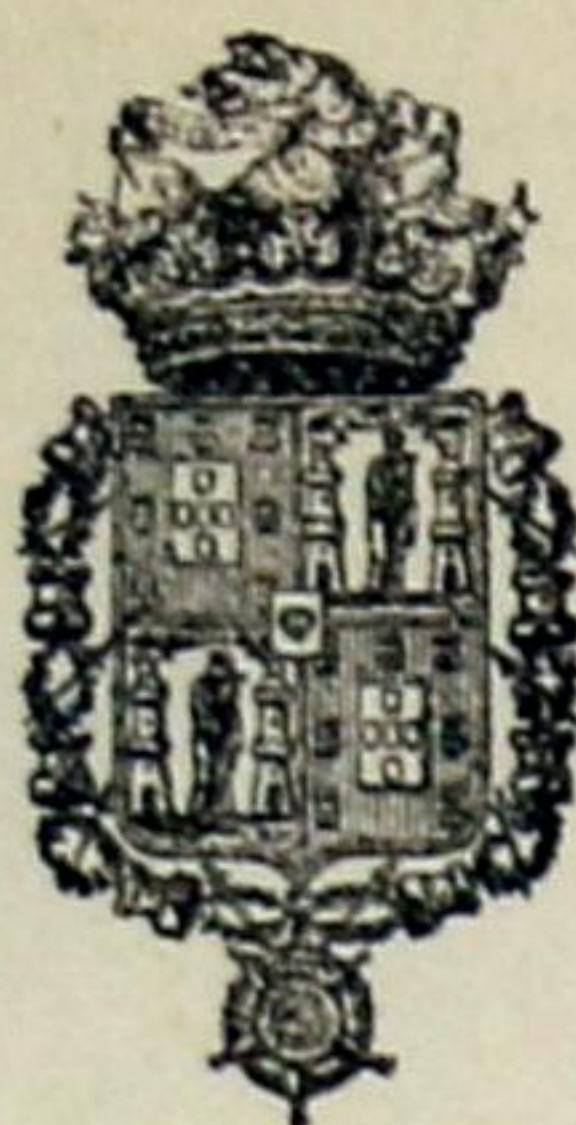
Registada

Em 5 de Janeiro de 1925

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a *Domingos Ferreira da Silva* para que possa *construir um prédio no Caminho particular, junto à quinta da Gelada, conforme o projecto e respectivo additamento que lhe foram aprovados em 9 de Outubro do ano findo, com as condições ~~que~~ impostas pela Inspeção dos Incendios, e exaradas no impresso junto a este processo.*

Observação: Esta licença só tem validade por dois anos, findos os quais deverá ser pedida a sua prorrogação.

Pôrto e Paços do Concelho, 5 de *Janeiro* de 1925.

(a) J. V. Miranda Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Ramiro S. Guimarães

Recebido
 4850
 1800
 7650
 25
 Soma — total 9925

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na Tesouraria do Concelho a quantia de *9925*

Esc., conforme a guia n.º 15